



ORDEM DO DIA	DECISÃO PLENÁRIA - Data: ____/____/2024	
Data: ____/____/2024	() APROVADO	() REPROVADO
		Visto Secretário: _____
Comissão de Constituição e Justiça		

Assunto: Projeto de Lei Executivo nº 027/2024- Dispõe sobre a possibilidade de realização de parceria público privada, e consequentemente concessão administrativa para os serviços de efficientização, operação e manutenção de usina fotovoltaica no âmbito do Município de Diamantino/MT.

Autoria: Poder Executivo

RELATÓRIO

O Regimento Interno da Casa, em seu artigo 69, inciso I, reza a competência à Comissão de Constituição e Justiça a opinarem sobre o aspecto constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica legislativa de todos os projetos, para efeito de admissibilidade e tramitação.

Aportou na Comissão de Constituição e Justiça o protocolo geral nº 673/2024, de 04 de setembro de 2024 do Projeto de Lei do Executivo nº 027/2024, EM REGIME DE URGÊNCIA.

O projeto de lei recebeu Parecer Jurídico nº 055/2024, opinando pelo prosseguimento do processo em pauta nesta Comissão e que se encaminhe para a Comissão de Finanças e Orçamento e Comissão de Urbanismo, Obras e Serviços Públicos e Terras para que seus membros elaborem os respectivos pareceres, DESDE QUE, adotadas, por serem imprescindíveis para a adequada análise dos Parlamentares, dentre outras que porventura julgarem necessárias, as seguintes providências:

- a) Envio de Ofício Poder Executivo solicitando que seja enviado aos Parlamentares os documentos existentes referentes à Parceria Público Privada, objeto do projeto em análise, tais como: cópia do Decreto de Manifestação de Interesse da Iniciativa Privada – MIP editado pelo chefe do Poder Executivo; do procedimento de chamamento público de manifestação de interesse da iniciativa privada; modelagem final aprovada pelo Conselho Gestor, e etc;



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO
“Palácio Urbano Rodrigues Fontes”

Assim a Comissão expediu Ofício nº 009/2024/CCJ ao Presidente da Câmara Municipal para que providenciasse envio de Ofício para requer as recomendações citadas.

O Presidente da Câmara emitiu o Ofício nº 073/2024/Gab- Presidência requerendo as informações para oportunizar clareza da matéria e dar subsídio ao Relatório da Comissão.

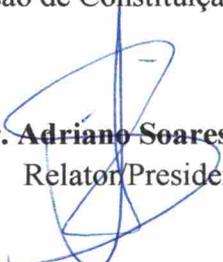
Na tratativa da resposta o Executivo protocolou sob nº 693/2024, de 12 de setembro de 2024 o OF nº 441/GAB/2024, a documentação requerida.

Da análise dos documentos apresentados, este Relator considerou suprida o quesito solicitado.

Do o aspecto da técnica legislativa, observa-se que o projeto está em consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis.

Diante do exposto, este Relator é de **Parecer Favorável** à discussão e votação em Plenário.

Comissão de Constituição e Justiça, 16 de setembro de 2024.


Ver. Adriano Soares Correa
Relator/Presidente



RESULTADO DA VOTAÇÃO DO RELATÓRIO DO RELATOR.

PARECER Nº 039/2024 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA AO PROJETO DE LEI Nº 27/2024 – DISPÕE SOBRE A POSSIBILIDADE DE REALIZAÇÃO DE PARCERIA PÚBLICO PRIVADA, E CONSEQUENTEMENTE CONCESSÃO ADMINISTRATIVA PARA OS SERVIÇOS DE EFICIENTIZAÇÃO, OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DE USINA FOTOVOLTAICA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE DIAMANTINO/MT.

Os Membros da Comissão de Constituição e Justiça, nesta oportunidade, rejeitam o Relatório apresentado pelo Relator/Presidente Vereador Adriano Soares Correa, pelas razões a seguir expostas.

O projeto nº 27/2024 foi protocolado em 23/08/2024 nessa Casa, com pedido de urgência, sem a apresentação de qualquer documento que pudesse demonstrar a viabilidade da sua aprovação, tampouco foi informado sobre a economia esperada com a realização da parceria público-privada, o prazo da concessão administrativa, e demais informações que nós, membros da CCJ, entendemos necessárias.

Assim sendo, esta Comissão requereu ao Presidente da Câmara que fossem solicitadas ao Excelentíssimo Prefeito Municipal informações e o envio dos documentos existentes quanto ao Projeto em análise.

As informações e documentos foram encaminhadas em 12/09/2024, de forma incompleta, de modo que não houve tempo hábil para a análise aprofundada que o tema requer, por estes Membros, considerando que não temos contato frequente com o tema de licitações e contratos.

Do que foi possível analisar, extrai-se uma pretensa economia de 30% (trinta por cento) aos cofres públicos com a implantação do sistema de energia fotovoltaica através da parceria público-privada.

No entanto, tal percentual se torna irrisório se considerarmos que a economia de energia chega, por vezes, a até 90% (noventa por cento), se o município implantar com recursos próprios a usina de energia fotovoltaica.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO
"Palácio Urbano Rodrigues Fontes"

Ademais, há programa do Governo Federal que beneficia os municípios, no mesmo sentido apresentado através do projeto em estudo.

Outro ponto que merece ser enaltecido é que restam apenas 03 (três) meses para o fim do mandato da atual gestão, tempo insuficiente para a conclusão do processo de instalação de usina fotovoltaica.

Em razão de todo o exposto, por apresentar clara ofensa ao Princípio Constitucional da Eficiência, estampado junto ao art. 37 da Constituição Federal, opinamos pela reprovação do Projeto de Lei nº 27/2024.

Comissão de Constituição e Justiça, 19 de setembro de 2024.


Ver. Diocelino Antunes Pruciano
Vice-Presidente


Ver. Michele Cristina Carrasco Mauriz
Membro